



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Fone:(075)721.1741
Cruz das Almas – Bahia

LEI Nº 809 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS , Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e promulga nos termos do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, fica modificada na forma da presente Lei.

Artigo 2º - A gestão do serviço público da Câmara Municipal observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos seus atos e, também, as seguintes diretrizes:

I – a flexibilidade e eliminação de formalidades e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção de informações de interesse público;

II – a adoção de mecanismo que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros.



Artigo 3º - O Poder Legislativo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na normalização das práticas e do procedimento legislativo municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a sua eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Artigo 4º - A ação do Legislativo Municipal se orientará no sentido de participar do desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Artigo 5º - O planejamento legislativo deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II – eficiência e eficácia na realização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – participação e avaliação de políticas, planos e programas setoriais de interesse social.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Artigo 6º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cruz das Almas; compreende órgãos da administração direta, e colegiados de assessoramento a seguir:

I – Gabinete do Presidente;

II – Procuradoria Geral da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Fone:(075)721.1741
Cruz das Almas – Bahia

III – Coordenadoria de Controle Interno;

IV – Secretaria de Administração e Finanças.

V – Órgãos Colegiados de Assessoramento:

- a) Assessoria Contábil;**
- b) Assessoria de Imprensa;**
- c) Assessoria Parlamentar;**

§ 1º - Serão vinculados por linhas de coordenação os órgãos colegiados de assessoramento através de ato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 2º - São subordinados diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal os órgãos da administração direta a seguir:

I – Coordenadoria de Controle Interno;

II – A Procuradoria Geral da Câmara;

III – A Secretaria de Administração e Finanças;

IV – O Colegiado de Assessoria.

§ 3º - Os programas sociais implantados através de convênios com os governos federal e estadual, no Município, serão acompanhados pelos ocupantes dos cargos de Procuradoria e Assessoria da Câmara Municipal;

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal deve, através da Secretaria de Administração e Finanças, conduzir o comportamento administrativo do poder legislativo para a consecução dos seguintes objetivos:

I – coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;

II – acompanhar e avaliar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;



III – acompanhar e avaliar os planos e programas de governo.

Artigo 7º – Fica instituído o Informativo Oficial da Câmara Municipal de Cruz das Almas, cuja organização, impressão e distribuição ficam a cargo da Assessoria de Imprensa.

Artigo 8º – O Informativo Oficial da Câmara Municipal de Cruz das Almas, tem por finalidade principal:

I – publicar os atos dos Poderes Executivo e Legislativo;

II – executar serviços gráficos necessários aos órgãos dos Serviços da Câmara Municipal;

III – editar coletâneas ou separatas de atos oficiais ou técnicos que interessem ao Serviço Público Municipal;

IV – editar trabalhos de caráter cultural e educacional;

V – exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA E ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**SEÇÃO I
GABINETE DO PRESIDENTE**

Artigo 9º – O Gabinete do Presidente tem por finalidade assistir pessoalmente o Chefe do Poder Legislativo nas atribuições diretamente interessada a ele, com a seguinte área de competência:

I – expedir as correspondências do Presidente;

II – administrar executivamente o Gabinete do Presidente;

III – manter e administrar toda atividade de relações pública do Gabinete do Presidente;



IV – executar as atividades de apoio administrativo no âmbito do Gabinete;

V – desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - O Gabinete do Presidente apresenta subdivisões na sua estrutura interna.

1. CHEFE DE GABINETE:

- 1.1. Assessoria Especial;**
- 1.2. Assessoria Técnica;**
- 1.3. Oficial de Gabinete.**

2. DEPARTAMENTO DE POLICIA ADMINISTRATIVA:

2.1. Supervisor de Segurança

§1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a regulamentar o objetivo, finalidade, limites de ação, atribuições e atuação do Departamento de Policia Administrativa, através de Decreto Legislativo.

**SEÇÃO II
DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Artigo 10 - A Coordenadoria de Controle Interno tem por finalidade:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária , financeira e patrimonial dos órgãos da administração, bem como da aplicação dos recursos públicos pela Câmara Municipal;

III – realizar auditoria nas áreas contábeis, financeiras orçamentárias de pessoal, de material, de problemas e serviços gerais da Câmara Municipal;



IV – promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V – apurar os atos ou fatos qualificados de legais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

VI – exercer o controle da execução do orçamento da Câmara Municipal;

VII – estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos aplicados pela Câmara Municipal;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do plano de governo;

IX – apoiar o controle externo na sua função institucional;

X – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Coordenadoria de Controle Interno não apresenta subdivisão em sua estrutura interna.

SEÇÃO IV PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11 - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Cruz das Almas, tem por finalidade, atribuições legais e competência a seguir:

I – exercer a representação judicial da Câmara Municipal, a defesa, em juízo ou fora dele, de seus direitos e interesses;

II – assessorar juridicamente os órgãos de sua administração;

III – defender e representar os direitos e interesse da Câmara;

IV – instaurar e participar de inquérito administrativo e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI – manter atualizadas a coletâneas de leis municipais, bem como a Legislação Federal e do Estado de interesse do Município;

VII – desempenhar outras atividades afins.

te



PARÁGRAFO ÚNICO - A Procuradoria Geral da Câmara não apresenta subdivisão na sua estrutura interna.

**SEÇÃO IV
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 12 - A Secretaria de Administração e Finanças tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Chefe do Legislativo em suas relações politico-administrativo com o município, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – assistir pessoalmente ao presidente da Câmara Municipal;

III – preparar as correspondências do Presidente;

IV – preparar, registrar, publicar e expedir os atos oficiais da Câmara Municipal;

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes aos poderes Legislativo e Executivo Municipal;

VI – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e administrativo do Gabinete;

VII – executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do município;

VIII – divulgar atividades internas e externas da Câmara Municipal;

IX – conservar, manter e registrar os bens patrimoniais do Município sob a guarda do Poder Legislativo, bem como se responsabilizar por sua guarda, distribuição e controle;

X – acompanhar a tramitação de proposições submetidas à Câmara Municipal;

XI – articular com os organismos públicos e com organizações representativas da comunidade;

XII – execução e transmissão de ordens e decisões do Poder Legislativo;

XIII – execução dos serviços de pessoal, almoxarifado, expediente, licitação, contabilidade orçamentária e financeira.

XIV – desempenhar outras atividades afins;



§ - 1º - A Secretaria de Administração e Finanças compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Departamento de Assessoria Técnica:

1.1. Divisão de Processamento de Dados.

Artigo 13 – A Secretaria de Administração e Finanças, tem por finalidade:

I – planejar, coordenar e controlar as atividades de administração geral;

II – o desenvolvimento da administração, de informatização, bem como, formular e executar a política de recursos humanos, de providência, assistência e bem-estar aos servidores públicos municipais, controlar e administrar o Sistema de Administração;

III – administração dos recursos humanos;

IV – controle do uso dos bens de uso especial e dos bens móveis da Câmara;

V – executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção à avaliação de mérito, ao quadro de pessoal, ao sistema de carreiras, ao plano de lotação e outras natureza técnica da administração de recursos humanos da Câmara;

VI – executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontos dos servidores públicos municipais;

VII – promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão licença, aposentadoria e outros fins, também, medicina e segurança do trabalho;

VIII – promover a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Câmara, administração de material, controle e encargos administrativo e serviços gerais;



IX – executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção à conservação dos bens moveis, imóveis da Câmara;

X – supervisão das atividades relacionadas com telecomunicações, informática e coordenação de programas de qualidade total, no âmbito da Administração Pública da Câmara:

XI – conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, maquinas de escritórios e equipamentos leves da Câmara;

XII – acompanhar as funções de administração tributária, financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e de auditoria do Município;

XIII – acompanhar a política fiscal-fazendária do Município;

XIV – manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

XV – preparar balancetes e as prestações de contas de recursos transferidos para a Câmara;

XVI – administrar, manter, fiscalizar e ordenar o setor de expediente e protocolo geral da Câmara;

XVII – desempenhar outras atividades afins;

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração e Finanças compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Departamento de Contabilidade;

1.1. Divisão de Controle Orçamentário

1.1.1. Setor de Conferência;

2. Departamento de Administração Geral:



2.1 Divisão de Expediente e Protocolo Geral:

2.2. Divisão de Recursos Humanos:

2.2.1 Setor de Treinamento;

2.2.2. Setor de Pessoal.

2.3 Divisão de Materiais e Almoxarifado:

3. Departamento de Administração Financeira:

3.1 Divisão de Tesouraria:

3.1.1. Setor de Empenho;

3.1.2. Setor de Pagamento.

CAPÍTULO
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL

Artigo 14 – A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos constantes da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento das respectivas direções de chefias;

II – dotações dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 15 – Quando forem providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.



CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO

Artigo 16 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei estabelecidos seus quantitativos, valores de remuneração, símbolos e distribuições conforme Anexo I.

Artigo 17 – Cria a “Condição Especial de Trabalho – CET”, com percentual atribuído à remuneração do Cargo de Provimento em Comissão variando de 10% a 100% constantes do Anexo I.

Parágrafo Único – Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado, através de Portaria, a conceder aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão o percentual respectivo.

Art.18 – Fica criada a tabela de “Gratificação de Funções”, conforme Anexo II, cujos respectivos valores serão atribuídos aos ocupantes de Cargos Permanentes.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado, através de Portaria, a conceder aos ocupantes de cargos Permanentes a gratificação de função respectiva, de acordo com o nível de complexidade das tarefas.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Os cargos em comissão dos órgãos da Administração Direta da Câmara Municipal são os constantes dos Anexos I e II desta.

Art. 20 – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a promover, mediante Decreto Legislativo:

I – a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções de confiança;

II – a fixar a lotação de servidores da Administração Direta;



III – a solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as modificações e ajustamentos orçamentários que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor;

Art. 21 – O Poder Legislativo estabelecerá no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, o dimensionamento e fixação do quadro funcional de que compõe a Administração da Câmara Municipal.

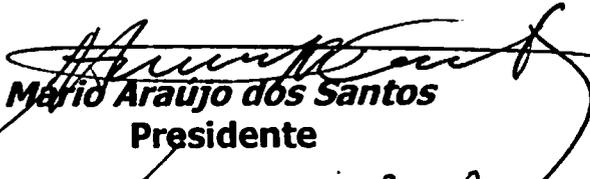
Art. 22 – Os Cargos de datilografo, Diretor de Secretaria e Auxiliar de Contabilidade, serão extintos desde que haja vacância em virtude de aposentadoria, morte ou demissão legal. Seus atuais ocupantes neles permanecerão sem prejuízo de seus respectivos vencimentos.

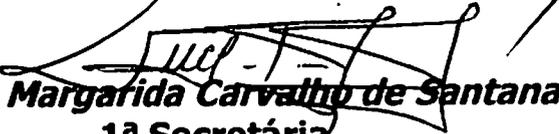
Art. 23 – Os cargos de provimento efetivo, serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

Art. 25 – Revogam-se a Lei 439 de 26 de novembro de 1985 e as demais disposições em contrários.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 21 de Dezembro de 2001.


Mário Araújo dos Santos
Presidente


Margarida Carvalho de Santana
1ª Secretária

Ednaldo Ribeiro
Vice-Presidente


Genivaldo da Silva Sousa
2º Secretário



ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGÃO/LOTAÇÃO	CARGO	QUANTITATIVO	SIMBOLO	VALOR
Gabinete do Presidente	Chefe de Gabinete	01	CPC-8	800,00
	Assessoria Especial;	01	CPC-7	750,00
	Assessoria Técnica;	01	CPC-6	700,00
	Oficial de Gabinete	16	CPC-1	180,00
	Motorista	01	CPC-5	420,00
Procuradoria Geral	Procurador Chefe	01	CPC-8	800,00
Secretaria de Administração e Finanças	Secretario	01	CPC-9	1.000,00
	Diretor de Departamento	01	CPC-4	350,00
	Chefe de Divisão	01	CPC-3	250,00
	Chefe de Setor	01	CPC-2	200,00
	Sec. Executivo	01	CPC-5	420,00
	Diretor de Departamento	02	CPC-4	350,00
	Chefe de Divisão	01	CPC-3	250,00
	Chefe de Setor	01	CPC-2	200,00
	Chefe de Divisão	01	CPC-3	250,00
	Chefe de Setor	01	CPC-2	200,00
Adm. da Câmara	01	CPC-2	200,00	



Anexo II
Tabela de Gratificação de Fundos

Denominação	Nível	Valor (R\$)
Gratificação de função	I	50,00
Gratificação de função	II	62,50

Gratificação de Função	III	78,12
Gratificação de Função	IV	97,66
Gratificação de Função	V	122,07
Gratificação de Função	VI	151,00

Símbolo	Valor
CPC-9	1.000,00
CPC-8	800,00
CPC-7	750,00
CPC-6	700,00
CPC-5	420,00
CPC-4	350,00
CPC-3	250,00
CPC-2	200,00
CPC-1	180,00

Handwritten mark



Anexo III

Tabela de Cargos de Provimento Efetivo

Gabinete do Presidente	Telefonista	02	CPC-1	180,00
	Vigilante	03	CPC-2	200,00
	Digitador	01	CPC-1	180,00
	Serviços Gerais	03	CPC-1	180,00

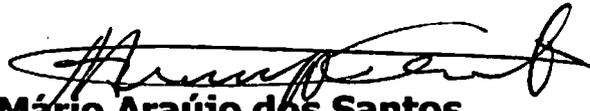
to



JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Resolução nº 002/2001

Nós membros da Mesa Diretora encontramos a Câmara Municipal de Cruz das Almas com funcionários e destes só 03 efetivos. Apesar de funcionalismo público o nível estadual e federal não ter aumento de salário há mais de 05 anos os de nossa Casa o tinha anualmente, ainda que contrariando a Constituição Federal art. 7º Haviam pessoas ocupando cargos e funções inexistentes. O Quadro de servidores confrontando-se com nossa Lei Orgânica Municipal, por isso apresentamos ao digno plenário este Projeto de Resolução com a finalidade de regularizar o quadro dos nossos servidores, adequando-o às normas urgentes da União, Estado e Município e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 14 de março de 2001.


Mário Araújo dos Santos
Presidente


Margarida Carvalho de Santana
1ª Secretária


Genivaldo da Silva Sousa
2º Secretário